

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES
EIRELI – 0017785-95.2017.8.16.0021 – 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL-PR –
2ª CONVOCAÇÃO – 03 DE ABRIL DE 2018

No dia 03 (três) de abril de 2018 (dois mil e dezoito), às 14h, na Av. Aracy Tanaka Biazetto, nº 6508, Auditório, Região do Lago, CEP nº 85.818-45, na cidade de Cascavel-PR, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), os credores da sociedade empresária ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI ("Atacado Liderança" ou "Recuperanda"), em recuperação judicial autuada sob o nº 0017785-95.2017.8.16.0021, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cascavel-PR, para deliberarem, nos termos do art. 35, I, da Lei 11.101/2005 ("LRF"), sobre: (i) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial ("PRJ") apresentado pela Recuperanda; (ii) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e (iii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, conforme convocação realizada por edital veiculado no DJe/TJPR no dia 15 (quinze) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), Edição nº 2172 (vinte e um e mil e setenta e dois), nos termos do art. 36 da LRF.

Os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º da LRF, assinaram a lista de presença durante o período de credenciamento, das 11h às 12h, que segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRF, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, pessoa física responsável pela condução do processo de recuperação judicial (art. 21, parágrafo único, LRF), em nome da Administradora Judicial ("AJ"), Valor Consultores Associados Ltda. ("Valor"), declarando aberta a AGC em 2ª convocação.

Foi esclarecido pela AJ que a ordem do dia será: (i) explanação sobre o PRJ apresentado pela Recuperanda; (ii) discussão e deliberação sobre o PRJ da Recuperanda e eventuais alterações propostas pelos credores e/ou pela Recuperanda; (iii) votação para aprovação ou rejeição do PRJ; e (iv) eventual constituição de Comitê de Credores, caso haja interesse.

A AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretário o Dr. Samuel Fernando Hübler dos Santos, OAB/PR 69.666, que foi aceito pela AGC.

Ato contínuo a AJ passou a fazer verificação dos credores presentes em condição de serem computados no quórum de instalação e de deliberação, conforme tabela abaixo:

	Créditos relacionados (R\$)	Credores relacionados (n°)	Créditos presentes (R\$)	Credores presentes (n°)	Créditos presentes (%)	Credores presentes (%)
CLASSE I	R\$246.734,98	5	R\$11.755,66	4	4,76%	80,00%
CLASSE II	R\$4.725.263,02	1	R\$4.725.263,02	1	100,00%	100,00%
CLASSE III	R\$12.431.034,90	141	R\$10.208.530,04	61	82,12%	43,26%
CLASSE IV	R\$1.889.571,64	135	R\$719.790,60	33	38,09%	24,44%
	R\$19.292.604,54	282	R\$15.665.339,32	99	81,20%	35,11%

Com observância ao disposto no art. 37, § 2º da LRF, foi declarada pela AJ oficialmente instalada a AGC.

A AJ abriu aos credores manifestação para constituição de Comitê de Credores, sendo que não houve manifestação de interesse, motivo pelo qual não houve a constituição do órgão.

Na sequência, a AJ apresentou os membros da mesa, composta por (i) advogado da Recuperanda, Dr. Ely de Oliveira Faria, OAB/SP nº 201.008; (ii) consultor da Recuperanda, Sr. Marcio Dalé; (iii) o Secretário; e (iv) a própria Administradora Judicial.

A AJ realizou explicação aos credores sobre o funcionamento da assembleia geral de credores e dinâmica de votação, ao final da explicação abriu espaço para perguntas pelos credores, sendo que não houve manifestação.

Feitas estas explicações, a AJ concedeu a palavra à Recuperanda, representada pelo Dr. Ely de Oliveira Faria, o qual expôs aos credores (i) as razões da crise da Recuperanda, com destaque para a imobilização do capital de giro com a construção da atual sede da empresa; (ii) que o 1º PRJ foi estruturado tendo como premissa o fluxo de caixa operacional; (iii) que houve mudança estratégica para a realização de vendas também no varejo; (iv) após as tentativas de focar a reestruturação no aumento de faturamento, percebeu-se que era necessário também concentrar esforços na reestruturação com diminuição das despesas, o que passará pela alienação do imóvel da atual sede e retomada das atividades na antiga sede.

O consultor da Recuperanda, Sr. Marcio Dalé, projetou e explicou partes do PRJ, as quais tratam sobre: (i) alienação de ativos em leilão judicial, em específico o imóvel da atual sede, de matrícula nº 27.690; (ii) as regras para alienação do imóvel; (iii) destinação dos valores arrecadados com a alienação do bem; (iv) alienação de ativos por venda direta e autorizada pela assembleia; (v) nova proposta de pagamento aos credores parceiros; (vi) proposta de pagamentos aos credores.

O Dr. Ely de Oliveira Faria informou que a Recuperanda está há algum tempo procurando investidores interessados na aquisição do imóvel e que, recentemente, os representantes legais da Recuperanda vêm conversando com representantes do município de Cascavel/PR, e ao que parece há um interesse por parte do município.

A AJ esclareceu que a modalidade usual de venda é o leilão judicial, como ressaltado pelo plano, mas que considerando que o plano prevê a possibilidade de alienação direta, com aprovação da assembleia geral de credores, passa a palavra ao representante do município que se fez presente no ato e pediu a palavra.

O Sr. João Alberto Soares de Andrade, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Cascavel, expôs que o município tem como projeto de construção de um novo centro de eventos e que o imóvel da atual sede poderia servir como tal. Informou que o município tem interesse em adquirir a área através de desapropriação amigável, com uma proposta de R\$ 26 milhões.

Esclareceu que o município não se manifestou formalmente até o momento porque ainda se trata de uma tratativa inicial, visto que a manifestação formal seria definitiva, via decreto. Sendo que se e quando a assembleia aprovar a proposta, homologada pelo poder judiciário, teria início o processo legal para a desapropriação amigável. Além disso, informou que o município não pode participar de leilão judicial.

O Dr. Ely de Oliveira Faria pediu a palavra novamente e se dirigiu aos credores, manifestando que (i) o interesse do município é um ponto positivo, pois mostra o interesse do mercado no imóvel; (ii) mas que o valor atualmente ofertado está abaixo do valor pretendido pela Recuperanda, sendo que há um número de R\$ 27 milhões, referente às penhoras fiscais que gravam o imóvel e ao crédito do credor BRDE que possui hipoteca sobre o bem, o qual precisa ser adimplido para que só então possa haver a distribuição dos proventos da venda aos credores. Sem esse saldo os credores das classes III e IV não terão recursos para serem partilhados, nos termos do PRJ apresentado. Nesse sentido, questionou o Sr. João Alberto Soares de Andrade se há a possibilidade do município em melhorar a proposta.

O Sr. João Alberto Soares de Andrade reiterou o interesse do município em adquirir o imóvel e esclareceu que, apesar de toda a decisão do município ser colegiada, acredita que há a possibilidade de melhorar a proposta.

A AJ suspendeu os trabalhos por 10 (dez) minutos para imediata revisão da redação das exposições realizadas.

Retomados os trabalhos, a AJ abriu espaço para debates pelos credores.

O Dr. Nilton Vanius Alvarenga dos Santos, representando o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, disse entender que não é matéria desta assembleia analisar a proposta da prefeitura, sendo que a assembleia é limitada aos termos do edital de convocação. Ou seja, esta assembleia não tem competência para deliberar sobre essa questão, que deve ser protocolada nos autos e levada à análise pelo juízo da recuperação judicial. Que a matéria em questão envolve outras legislações, de nível federal, estadual e municipal. E

que em razão disso, não estariam os credores aptos a deliberar sobre a referida proposta.

O Dr. Luis Eduardo, advogado do Banco Safra e do Itaú Unibanco, manifestou com concordância com o exposto pelo Dr. Nilton. Expôs que a proposta do município não tem efetivação simplificada e que ainda há discussão acerca de valores. Questionou a Recuperanda que o valor da avaliação foi de R\$ 44 milhões e o de venda forçada foi de R\$ 35 milhões, de acordo com o qual os credores teriam deságio de 40% sobre seu crédito, já o valor ofertado pela prefeitura de R\$ 26 milhões está muito abaixo e prejudicaria os credores das classes III e IV. Aduziu que a proposta de pagamento seria ilíquida, pois do jeito que está não seria possível determinar o quanto irá receber. Questionou a Recuperanda a razão de não pagamento com os recursos de sua operação. Como serão feitos os pagamentos dos créditos extraconcursais, pois o plano prevê apenas o pagamento do crédito tributário, mas não trata de outros créditos tais como aqueles de alienação fiduciária. Questionou o prazo para manifestação pelos credores para adesão da cláusula de parceria. Indagou o que acontecerá se não houver a venda do imóvel. Expressou que entende genérica a cláusula de venda parcelada do imóvel. Afirmou que ao ver dele não há condições de votar esse plano. Disse que a proposta de alienação faria sentido no caso em falência e que então seria melhor decretar a falência pois com certeza haverá um investidor para continuar a atividade.

O Dr. Thiago, advogado do BRDE questionou ao representante do município de Cascavel sobre a forma de aquisição pelo município e sugeriu que a proposta seja apresentada nos autos e devidamente formalizada. Adiantou que seu voto sobre a proposta do município será negativo, mas que é favorável à alienação do imóvel como está previsto atualmente nos autos.

O Sr. João Alberto Soares de Andrade respondeu que o município veio apenas demonstrar seu interesse na desapropriação amigável e que se manifesta formalmente apenas por decreto. Esclareceu, para constar em ata, que não há interesse do município em desapropriar forçadamente o imóvel para fins de centro de eventos ou qualquer outra finalidade que não fosse de forma amigável. Quanto à forma de pagamento, respondeu que o município tem um

financiamento liberado para tal finalidade e que os recursos devem ser liberados no prazo de 90 a 100 dias da aprovação da proposta.

O Dr. Ely de Oliveira Faria, (i) em resposta ao Bannisul, disse que acredita que a controvérsia se deve ao não atingimento da pretensão financeira do que dos trâmites legais (ii) em resposta ao Itaú Unibanco e Banco Safra S.A., reafirmou que o valor de avaliação é o valor de R\$ 44 milhões apresentado no plano; e que para a venda forçada, a avaliação apresentada é o valor pelo qual é sugerido o valor de R\$35 milhões; que o fluxo de caixa da empresa continuará, porém que ainda está fora do ponto de equilíbrio e para atingi-lo será necessário reduzir despesas, o que passa pela venda do imóvel, e ainda o fluxo de caixa precisará ser utilizado para pagamento do passivo tributário; esclareceu que a proposta trazida no plano é para os credores concursais, razão pela qual não apresentou proposta de pagamento dos credores extraconcursais, os quais serão pagos com os recursos do fluxo de caixa, sendo que atualmente o único credor extraconcursal é a Caixa Econômica Federal; que a cláusula de parceria não tratou de como o credor deve aderir, sendo que a cada novo negócio do credor com venda a crédito com prazo não inferior a 30 dias permitirá ao credor recuperar 3% do valor desagiado, sendo que a cláusula não tem uma trava e é aberta a todos; que se não houver venda no prazo de 02 anos será o caso de convocação de uma nova assembleia para definir o que será feito; que no caso de leilão o valor poderá ser inferior ao pretendido e a forma de recebimento também, sendo que a alienação ficaria condicionada a audiência pública prevista no plano; sobre a afirmação do Itaú Unibanco e Banco Safra de que no caso de desmobilização do imóvel seria melhor a decretação da falência, respondeu que a decretação da falência do Atacado Liderança não aproveitará aos credores das classes III e IV, visto que o passivo fiscal absorveria praticamente todo o patrimônio, sobrando recursos apenas para trabalhadores, credor hipotecário e para o fisco.

O Sr. Marcio Dalé, em resposta ao Itaú Unibanco, realizou a leitura do item 3.2 do PRJ, no qual constam as regras do leilão.

O Sr. Marcelo, representante da empresa Cativa Têxtil, indagou se antes da votação seria do plano, da possibilidade da venda do imóvel ou da proposta da prefeitura.

A AJ respondeu explicando que haverá duas votações, a primeira sobre se a proposta da prefeitura será analisada neste momento e a segunda sobre a votação do plano da forma que está apresentado nos autos. Informou que a proposta da prefeitura diz respeito à questões de interesse dos credores, razão pela qual poderá ser votada. A AJ indagou se a prefeitura irá apresentar uma proposta diretamente nos autos.

O Sr. João Alberto Soares de Andrade, em resposta, disse que o município não tem a autonomia de um negociador privado e que em razão destas limitações o município precisa, anteriormente, saber se há anuência dos credores com o valor ofertado.

A AJ suspendeu os trabalhos por 05 (cinco) minutos.

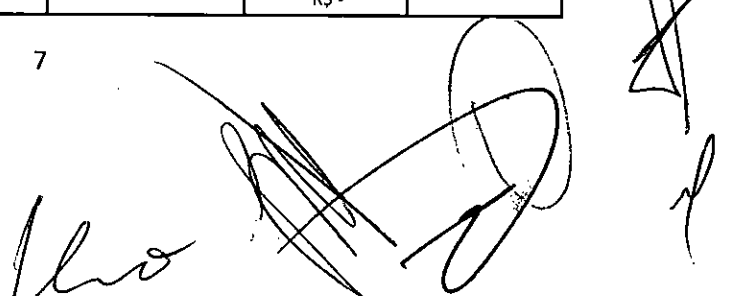
Retomados os trabalhos a AJ pediu para o Dr. Ely esclarecer como ficariam os credores classe III e IV com o valor de R\$ 26 milhões oferecido pela prefeitura, visto que há credores com dúvidas. O Dr. Ely explicou que só haverá rateio nas classes III e IV se for superado o valor de R\$ 27 milhões, referentes a penhoras fiscais e hipoteca.

Na sequência foi colocada em votação, nos termos do art. 42 da LRF, a seguinte questão: "a proposta da prefeitura para aquisição do imóvel de matrícula nº 27.690, apresentada oralmente neste ato e conforme consta da ata, será incluída no PRJ, a ser votado na sequência, em substituição às cláusulas originais de alienação do imóvel?"

A proposta não obteve votos favoráveis dos credores, ou seja, foi rejeitada por 100% dos créditos presentes e em condições de votar.

Ato contínuo, a AJ colocou o PRJ apresentado nos autos (seq. 630) em votação. O PRJ obteve o seguinte quórum de deliberação:

	N. Cabeça		Crédito	
CLASSE I - Votos a Favor	4	100,00%	R\$ 11.755,66	100,00%
CLASSE I - Votos Contra	0	0,00%	R\$ -	0,00%
CLASSE I - Abstenções	0		R\$ -	



CLASSE II - Votos a Favor	1	100,00%	R\$ 4.725.263,02	100,00%
CLASSE II - Votos Contra	0	0,00%	R\$ -	0,00%
CLASSE II - Abstenções	0		R\$ -	
CLASSE III - Votos a Favor	53	89,83%	R\$ 5.965.718,25	64,70%
CLASSE III - Votos Contra	6	10,17%	R\$ 3.254.372,87	35,30%
CLASSE III - Abstenções	2		R\$ 988.438,92	
CLASSE IV - Votos a Favor	33	100,00%	R\$ 719.790,60	100,00%
CLASSE IV - Votos Contra	0	0,00%	R\$ -	0,00%
CLASSE IV - Abstenções	0		R\$ -	

Nesse sentido, o PRJ restou aprovado, conforme art. 45 da LRF, e seguirá para apreciação judicial, nos termos do art. 58 da LRF.


Considerações finais e ressalvas: (i) O credor Banco Bradesco, representado pelo Dr. Henrique Salvati Beck Lima, votou pela rejeição do plano, porém antes do encerramento da votação da classe III, na qual está relacionado, retificou seu voto para abstenção; (ii) O credor Bannisul apresentou ressalvas por escrito, em documento apartado, as quais seguem anexas à presente ata; (iii) O credor Banco Santander requereu que constasse em ata sua contrariedade ao PRJ "face à novação/suspensão/extinção das obrigações e ações dela decorrentes, perante os sócios/avalistas/coobrigados"; (iv) a Dra. Fernanda Pitz Vieira, OAB/PR n° 85.348, representante do credor Oracon Comércio e Indústria de Confecções Ltda., requereu que sua presença fosse constada em ata; a AJ esclarece que os instrumentos de representação foram enviados intempestivamente, em desacordo com o art. 37, § 4º da LRF; (v) os credores Itaú Unibanco e Banco Safra, requereram que contasse em ata a seguinte ressalva: "votam contra o plano de recuperação judicial apresentado, pois, primeiramente, entendem que não foi comprovada a viabilidade da empresa. A proposta de pagamento é ilíquida e mais se parece com uma liquidação antecipada de parte do ativo que uma proposta para pagamento de empresa em recuperação judicial, isso é ilegal e fere a boa-fé objetiva. A empresa disse que utilizaria o seu fluxo de caixa para pagamento dos créditos tributários e extraconcursais, contudo não discriminou a parcela e como isso se daria. A cláusula de credor parceiro viola a isonomia dos credores, bem como é extremamente aberta, não fixando, por exemplo, o prazo máximo para adesão e o devido procedimento. No plano fático ela não é ofertada para os credores financeiros. Ademais, consta do plano que ele

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

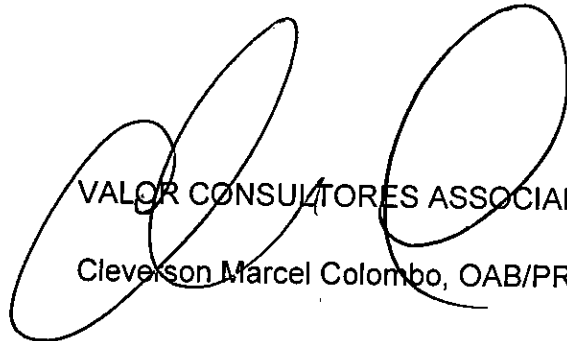
vincula o Atacado Liderança e o seu empreendedor individual. Ora, por se tratar de Eireli, patrimônio de pessoa física e de pessoa jurídica não se confundem. Obrigações do devedor principal e codevedor igualmente não se confundem. Além do mais, é ilegal que credores que não possuem garantia fidejussória deliberem sobre a liberação de garantias dos demais que possuem”.

A presente AGC foi integralmente registrada em áudio e vídeo e referido registro será disponibilizado em meio digital ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Cascavel-PR, para que todos os credores e demais interessados tenham acesso.

Depois de tudo, a Administradora Judicial promoveu a projeção e leitura desta ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial. Assim, a AJ declarou encerrados os trabalhos às 17h30.



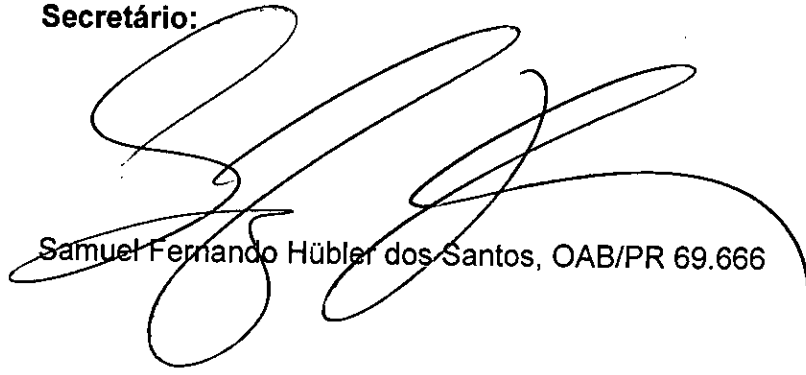
Administradora Judicial:



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

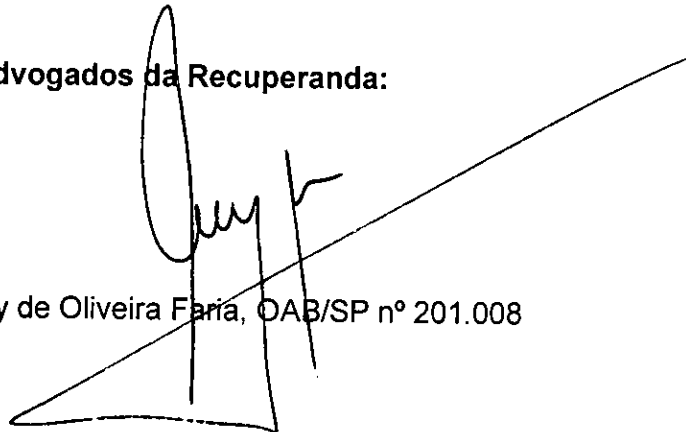
Cleveson Marcel Colombo, OAB/PR 27.401

Secretário:

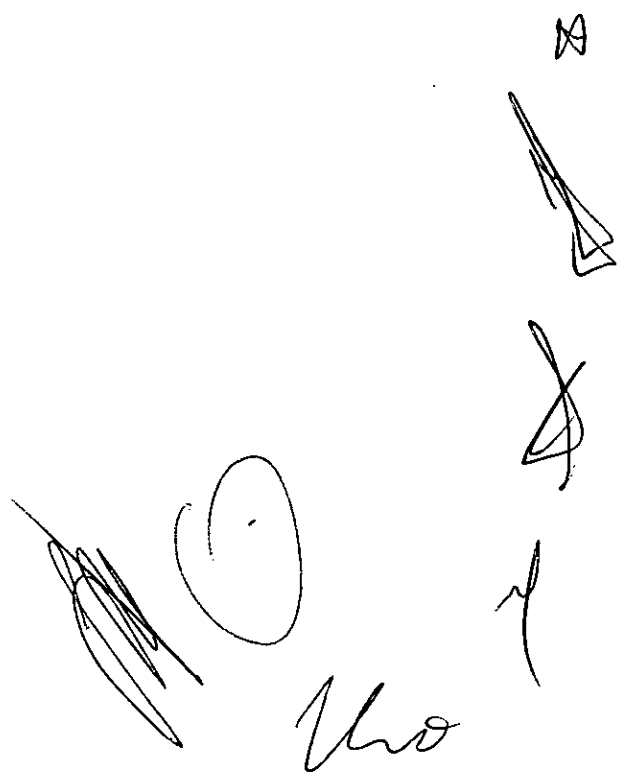


Samuel Fernando Hübler dos Santos, OAB/PR 69.666

Advogados da Recuperanda:



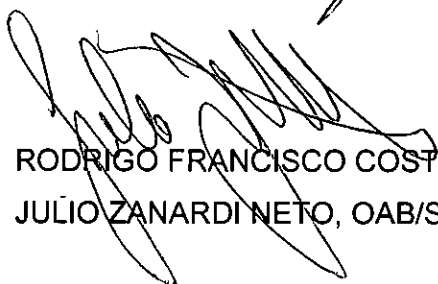
Ely de Oliveira Faria, OAB/SP nº 201.008



Credores – Classe I



LEONARDO GILIO RANGHETTI, CPF 032.655.229-46



RODRIGO FRANCISCO COSTA SLOMPO, CPF n. 036.639.239-59

JULIO ZANARDI NETO, OAB/SP 274.103

Credor – Classe II



BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTREMO SUL

THIAGO CAMARGO RIBAS - OAB/PR N. 50.259

[Único credor Classe II relacionado]

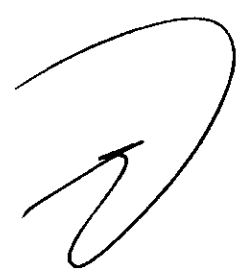


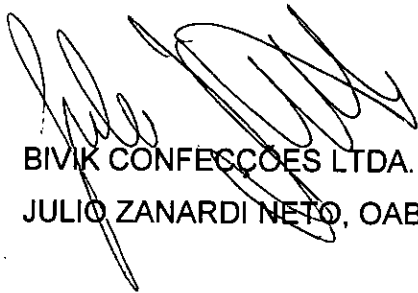
Credores – Classe III



BANCO BRADESCO S/A

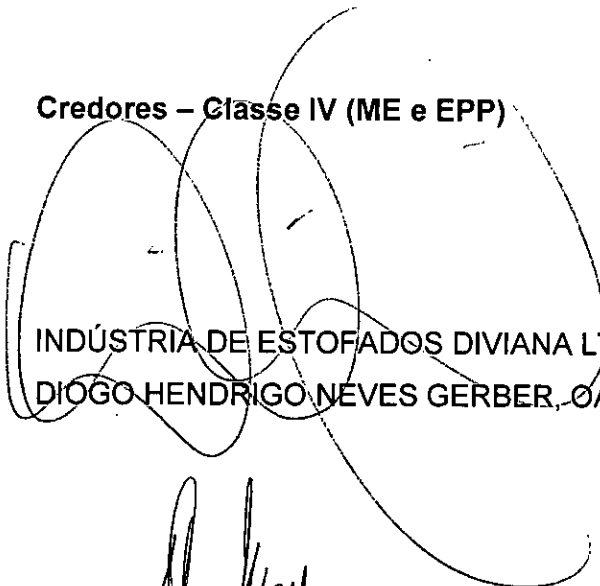
HENRIQUE SALVATI BECK LIMA OAB/PR 90.812



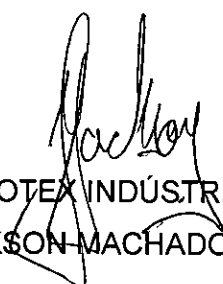


BIVIK CONFECÇÕES LTDA.
JULIO ZANARDI NETO, OAB/SP 274.103

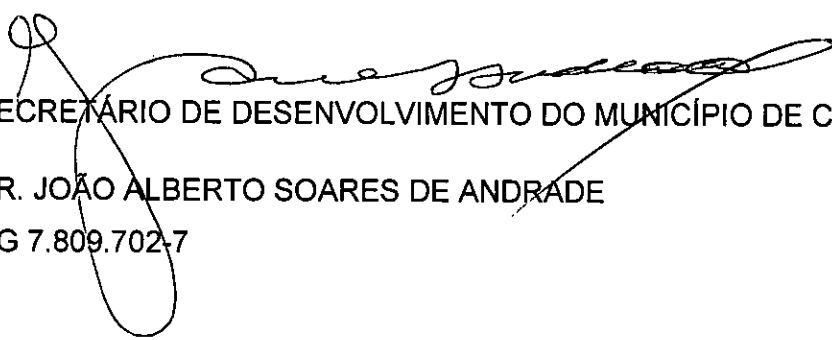
Credores – Classe IV (ME e EPP)



INDÚSTRIA DE ESTOFADOS DIVIANA LTDA. – ME
DIOGO HENDRIGO NEVES GERBER, OAB/PR 54.160



MITTOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – EPP
JACKSON MACHADO DE SOUZA, CPF/MF 904.919.639-04



SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR
SR. JOÃO ALBERTO SOARES DE ANDRADE
RG 7.809.702-7